



ACÓRDÃO Nº. 56.195

(Processo nº. 2015/50086-3)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: MARIA LUCIMAR BARATA - Ex-Presidente da Colônia de Pescadores de Colares.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 54.221, de 25-11-2014.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

EMENTA:

CONTAS DE CONVÊNIO CONSIDERADAS IRREGULARES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. RAZÕES DO RECORRENTE INSUFICIENTES.

1- Provimento negado, considerando que as irregularidades apontadas não foram sanadas na peça recursal;

2- Manutenção do inteiro teor da decisão recorrida.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:

Processo nº. 2015/50086-3

Versam os autos sobre Recurso de Reconsideração interposto, tempestivamente, pela Sra. Maria Lucimar Barata, Presidente na época, da Colônia de Pescadores de Colares, objetivando a reforma da decisão deste Tribunal, contida no Acórdão nº 54.221, que julgou irregulares, com devolução, as contas relativas ao convênio nº 001/2001, firmado entre a Secretaria de Estado Pesca e Agricultura – SEPAQ, e a Colônia de Pescadores do Estado.

Em sua defesa, a recorrente devidamente habilitada nos autos, alega que a demora na apresentação dos documentos se deu por falta de pessoal suficiente para atender a todas as demandas, e pede que seja desconsiderada a intempestividade ocasionada por diversas falhas. Com o objetivo de demonstrar a real aplicação do recurso, e atendendo as exigências feitas, a recorrente informou que o documento original da Empresa Comercial Center, já se encontra anexado ao processo. Em relação aos serviços contratados da Sra. Maria Auxiliadora de Oliveira Silva, foram prestados na íntegra pelas filhas, pois se encontrava sem condições de executar o contrato por problemas de saúde, vindo a falecer, inclusive foi apresentada a certidão de óbito posteriormente ao evento.

Ademais, a recorrente também justificou o motivo referente a ausência de especificação de serviço, ora prestado pelo Sr. Carlos Afonso Luz de Souza e por fim, se defende em relação a rasura e justifica que não tem como explicar a mesma, pois foi emitida a nota fiscal por terceiros, no caso, pela empresa Tijuca Comércio de Malhas e Representações Ltda. Pelos motivos expostos, requer a revisão do Acórdão nº 54.221, para regularidade das contas ou regular com ressalva e que seja afastada a multa pelo dano.



Preenchidos os requisitos de admissibilidade, os autos foram encaminhados a SECEX, às fls. 20/21, entende-se que os documentos e declarações apresentadas pela recorrente, não são suficientes para comprovar a efetivação do convênio, informa também, que não há como levar em consideração os fatos não previstos no contrato, uma vez que as justificativas não foram plausíveis, ficando caracterizada a execução parcial do convênio mesmo tendo sido utilizada totalmente a quantia transferida.

A SECEX às fl. 23/26, considera que os argumentos apresentados pela recorrente não acrescentaram nenhum elemento fático ou jurídico que ensejasse à modificação da decisão proferida. Desta forma, opina pelo não provimento do presente recurso, mantendo a decisão contida no Acórdão nº. 54.221, sendo acompanhado pelo Ministério Público de Contas às fls. 29/30.

É o relatório.

Concedida a palavra para defesa oral em Plenário à Responsável Sra. MARIA LUCIMAR BARATA, ex-presidente, na forma do art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal.

*“Bom dia senhora presidente, senhores conselheiros, e pessoas que estão aqui presentes.*

*Em primeiro lugar eu quero falar que foi feito o seminário para 108 pessoas, foi aplicado o recurso, centavo por centavo, foram três pessoas da secretaria para lá, para fazer a palestra, participaram do evento, não sei se vocês mandaram o relatório para cá. Tivemos quatro convênios, foram aprovadas as nossas contas, um de 15, um de sete, um de 28 mil, um de 30, foram todos aprovados por esse tribunal graças a Deus. E esses 3 mil estão me dando problema. É uma assinatura do senhor Afonso, ele que trouxe os ofícios para cá, para os palestrantes fazerem o evento. Ele fez o trabalho burocrático, então cobrou 200 reais, e não colocou o que a gente fez. Isso é uma questão.*

*A outra questão é que a moça assinou pela mãe dela, que estava doente, e realmente ela queria assinar o nome da mãe dela, e eu falei: “Não, você tem que assinar o seu, pois é você quem está assinando”. Eu quero até pedir desculpas, porque foi falta de conhecimento, e eu não sabia que tinha uma procuração para que assinássemos. E quanto as primeiras notas, eu dei entrada. Eu trouxe os originais da empresa Tijuca, trouxe os originais das camisas que nós compramos lá, e eu não sei o que aconteceu depois. Depois me pediram outras. A gente fica um pouco nervosa, eu esqueci da pasta com a segunda remessa, eu fui pegando a pasta para trazer de novo para cá, a documentação, esqueci no ônibus e não consegui de volta essa pasta. Eu confesso que não vim aqui nesse tribunal. Eu esperei o tribunal tornar a me chamar, e quando já me chamou já foi julgado, já foi para o Ministério Público.*

*Eu queria dizer que não foi por mal, não usei de má fé por nada, porque eu já prestei contas de muito mais recursos, centavo por centavo, nunca peguei um centavo do dinheiro público para mim, inclusive um convênio que eu fiz com a ASIPAG, em 2010, eu tive que vender um carro meu para concluir o trabalho, porque o dinheiro não deu. Eu nunca peguei um centavo do dinheiro público para mim.*

